

Resumo:

A importância de se difundir e educar a sociedade brasileira, em seus direitos e deveres previstos no ordenamento jurídico, é analisada aqui como instrumento de promoção de acesso à justiça. A responsabilidade que recai sobre cada cidadão e sobre o Estado, por conta da imposição da obrigatoriedade de se conhecer a legislação, conforme preceitua o art. 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) e os obstáculos de acesso ao Poder Judiciário, serão analisados sob o foco do papel da capacidade das partes, de forma sistemática, a luz da teoria geral de acesso à justiça. A problemática analisada gira em torno da presunção do Estado de que seu cidadão possui o conhecimento do direito necessário para promoção da justiça e investiga como políticas públicas podem viabilizar o acesso a informação com vistas a capacitar esse cidadão a pleitear direitos e a contribuir para organização social. Portanto, as questões a que este artigo se propõe debater são de cunho filosófico reflexivo, concernentes a análise dos processos de acesso a justiça, com base na obra: "Acesso à Justiça" de Mauro Cappelletti e Bryant Garth, referencial teórico adotado na pesquisa. Analisar o papel da capacidade das partes no processo de acesso a justiça, com ênfase na responsabilidade educacional do estado é, portanto, o foco do artigo. A metodologia de pesquisa foi a técnica do levantamento bibliográfico, bem como do levantamento da legislação que regula o currículo nacional de educação e de projetos de lei que intencionam introduzir a obrigatoriedade do estudo, no sistema nacional de educação, de disciplina específica sobre Direitos Humanos. Foi realizada uma análise sistêmica da Lei de Diretrizes e Bases da Educação a luz da teoria geral de acesso à justiça, que aborda a capacidade das partes como elemento essencial do processo democrático de construção de uma justiça eficiente. Para essa teoria, o efetivo acesso à justiça pode ser definido como a completa "igualdade de armas". O que exige do cidadão uma aptidão para reconhecer um Direito e propor uma ação, ou sua defesa. O referencial teórico utilizado questiona a própria disposição psicológica das pessoas para recorrer a processos judiciais e afirma que para criar uma cultura de defesa do Direito é necessário um fomento do Estado no processo educacional, que deve incluir disciplinas voltadas para o conhecimento de Direitos e sobre o funcionamento da Justiça. Direitos Humanos incluem garantias constitucionais como: direitos do trabalhador, do consumidor, do idoso, das pessoas com deficiência, direito à saúde, à segurança e à própria educação e profissionalização. Não há como negar que a atuação positiva do Estado é necessária para assegurar o gozo de todos esses direitos sociais, mas a pressão social realizada por cidadãos conscientes de seus direitos é essencial para dar efetividade às previsões legais. Assim, considera-se a educação em direitos humanos um mecanismo fundamental de capacitação das partes para o efetivo acesso à justiça à medida que equilibra as partes colocando-as em patamar igualitário perante o judiciário. O aprimoramento do Estado Social no Brasil tem apresentado índices que indicam que a maioria da população brasileira tem acesso ao ensino fundamental, o que reafirma o poder de comunicação das Escolas e o potencial transformador da utilização do Currículo Nacional de Educação como instrumento de aprimoramento das relações sociais. Concluímos, por conseguinte, que da mesma forma que o cidadão tem por obrigação conhecer a legislação, assim também ao Estado recai a responsabilidade em criar mecanismos para difundir-la, o que comprova a tendência atual de democratização da justiça.

